



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 064/CONSUP/IFAM, DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

*Autoriza, ad referendum do Conselho Superior, a criação e aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Vendas, na Forma Subsequente, a ser oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Avançado Manacapuru – IFAM/CAM.*

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 26842/2022-CONSEPE, de 24/05/2022, que encaminhou ao Conselho Superior o Processo nº 23443.015179/2021-29, referente a criação e aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Vendas, na Forma Subsequente, a ser oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Avançado Manacapuru – IFAM/CAM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 e no inciso X do art. 42 do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas – IFAM, combinado com o inciso VIII do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/2013;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 45-CONSEPE/IFAM, de 24/05/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Superior, a Criação do Curso Técnico de Nível Médio em Vendas, na Forma Subsequente, a ser oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Avançado Manacapuru – IFAM/CAM, conforme previsto no § 3º do art. 2º da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008, identificado no art. 2º desta Resolução.

Art. 2º. Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Plano Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Vendas, na Forma Subsequente, conforme matriz curricular quadro abaixo:

<b>Carga Horária do Curso Técnico de Nível Médio em Vendas na Forma Subsequente – IFAM/CAM</b>	
Carga horária da Formação Profissional	800h
Carga horária de Atividades Complementares	100h
Carga horária do Estágio Profissional Supervisionado ou Projeto de Conclusão de Curso Técnico – PCCT	160h
<b>Carga horária Total</b>	<b>1060h</b>

Art. 3º. Autorizar, no *campus* Avançado Manacapuru – CAM, a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Vendas, na Forma Subsequente, especificado nesta Resolução, a partir do Ano Letivo de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.**

**Reitor *pro tempore* do IFAM**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

**RESOLUÇÃO Nº 86/2022 - CONSUP/REITORI (11.01.01.01.02)**

Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**

Manaus-AM, 23 de Junho de 2022

**Resoluo\_n\_064-Proc.23443.015179-2021-29\_Autoriza\_Ad.Refer.Criao\_do\_PPCTNM.pdf**

**Total de páginas do documento original: 1**

*(Assinado digitalmente em 23/06/2022 12:43 )*

**ROSIENE BARBOSA SENA**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*1799034*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/> informando seu número: **86**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de Assinatura: **23/06/2022** e o código de verificação: **b8ee43965c**